

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**

Diretoria de Vigilância Sanitária

Gerência de Serviços de Saúde

Nota Técnica N.º 22/2020 - SES/SVS/DIVISA/GESES

Brasília-DF, 27 de abril de 2020.

MEDIDAS PARA PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID 19 EM SERVIÇOS DE EMBELEZAMENTO E DE ESTÉTICA

Recomendações aos serviços de embelezamento e de estética Classe I (cabeleireiro, manicure, barbeiro, maquiadores, massagem estética, relaxante e congêneres, epilação e depilação, sem uso de eletrólise, luz pulsada, laser ou congêneres, com utilização ou não de equipamentos/artigos específicos).

1. Sinalizar na entrada do estabelecimento alertas com instruções para que os funcionários e usuários informem à chefia imediata sintomas respiratórios, febre ou caso sejam suspeitos ou confirmados de apresentarem COVID -19.
2. Na entrada do estabelecimento deve conter um tapete úmido com água sanitária ou hipoclorito de sódio.
3. Dimensionar o número de usuários no ambiente, realizar demarcação no chão do distanciamento de 2 metros entre as pessoas para evitar aglomerações.
4. O atendimento deverá ser realizado em regime de agendamento para que não haja cliente na espera.
5. Ampliar a frequência de limpeza de piso, bancadas, superfícies, corrimão, maçaneta, janelas, telefones, interruptores e banheiros com álcool a 70% ou hipoclorito de sódio 1%, de 30 em 30 minutos.
6. Durante a limpeza do ambiente, recomenda-se não usar ar comprimido ou água sob pressão, ou qualquer outro método que possa gerar respingos ou aerossóis.
7. Os artigos devem ser higienizados, desinfetados e/ou esterilizados de acordo com suas características e finalidades. Acondicionados em boas condições de higiene, proteção e livres de umidade.
8. Disponibilizar e garantir, para uso dos trabalhadores e dos usuários, local para lavagem frequente das mãos, provido de sabonete líquido, suporte para toalhas de papel, toalhas de papel descartável, lixeira com tampa e abertura sem contato manual.
9. Disponibilizar dispensador de preparação alcoólica (gel ou solução a 70%) para higienização de mãos, em pontos estratégicos para a prevenção do contágio (elevadores, máquinas de cartão de crédito, cancelas das garagens, caixas eletrônicos, entre outros).
10. Lâminas móveis, palitos e lixas utilizados nos procedimentos, devem atender às regras de manejo dos resíduos perfurocortantes.
11. Propiciar boa ventilação e circulação de ar. O ar condicionado e climatizadores poderão ser utilizados, no entanto, todas as portas e janelas devem estar abertas, assegurando um ambiente arejado.
12. Garantir o fornecimento do equipamento de proteção individual e álcool em gel para os funcionários e usuários. Orientações sobre medidas de prevenção de contágio e formas de colocação e retirada de EPIs (verifique o EPI na NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020).
13. Todos os colaboradores e clientes devem fazer uso de máscaras (podendo ser artesanais).

14. O uso de máscara deve cobrir totalmente a boca e nariz, estar bem ajustadas ao rosto, sem deixar espaços nas laterais.
15. A máscara deve ser trocada a cada quatro horas de uso. O ideal é que cada pessoa tenha pelo menos duas máscaras.
16. Em atividades que envolvam o manuseio de dinheiro ou cartão de pagamento, recomenda-se luvas descartáveis, as quais devem ser trocadas sempre que necessário e lavar as mãos entre as trocas das luvas, com descarte em local adequado.
17. Recomenda-se preferencialmente o uso de cartões de pagamento, os quais devem ser inseridos na máquina pelo cliente para evitar o contato.
18. Na impossibilidade da troca de luvas descartáveis com frequência, recomenda-se o uso de álcool a 70% em cada manuseio com dinheiro ou cartão de pagamento.
19. Realizar a limpeza, seguida de desinfecção com álcool a 70% ou com hipoclorito de sódio em todos equipamentos, artigos e demais utensílios usados nos serviços de embelezamento e de estética, após cada cliente.
20. Os produtos saneantes precisam obrigatoriamente ser aprovados pela ANVISA para o fim a que se destina e utilizado conforme instruções do fabricante.
21. Para desinfecção de ambientes externos (locais públicos) deverá ser utilizado álcool 70%, produtos à base de hipoclorito de sódio ou cálcio na concentração de 0,5%, alvejantes contendo hipoclorito (de sódio ou cálcio), peróxido de hidrogênio 0,5%, ácido peracético 0,5%, quartenários de amônio e desinfetantes com ação virucida (verifique os riscos NOTA TÉCNICA Nº 34/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA).

ANVISA – Nota Técnica nº 04/2020 – GVIMS/GGTES/ANVISA.

ANVISA - NOTA TÉCNICA Nº 34/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA.

ANVISA - RDC Nº 222, de março de 2018.

DECRETO Nº 40.509, de 11 de Março de 2020.

DECRETO Nº 40.648, de 23 de Abril de 2020.

LEI Nº 6.559, de 23 de Abril de 2020.

NOTA TÉCNICA 07/DVISAT/2020 – SÃO PAULO/SP.

NOTA TÉCNICA Nº 14 MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE COVID-19 PARA APLICAÇÃO EM SALÃO DE BELEZA E BARBEARIA – RIO VERDE/GO.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANE ANTUNES MADEIRA - Matr.1401636-2, Gerente de Serviços de Saúde**, em 08/05/2020, às 13:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=39216543 código CRC= **4DCEB26A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Bancário Norte (SBN) Quadra 02, Bloco "P", Lote 04, Loja 01 - Bairro ASA NORTE - CEP 70086-900 - DF

00060-00173281/2020-57

Doc. SEI/GDF 39216543